



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

GOVERNO DE TRABALHO E AÇÃO

Rua Nominando Firmo, nº 56 – Fone/Fax (83) 3302-1013 CGC. 09.073.271/0001-41
CEP: 58.530-000 – Camalaú - Paraíba

LEI Nº 305/2005.

CONCEDE ABONO SALÁRIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido abono provisório aos servidores Públicos Municipais que exercem suas atividades mediante carga horária de 40 horas semanais e que percebem remuneração inferior ao salário mínimo nacional, em atendimento ao disposto no art. 37, § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O abono de que trata este artigo tem como objetivo equiparar os vencimentos percebidos pelos servidores públicos municipais em valores inferiores ao mínimo nacional, estabelecido em 1º de maio do corrente ano.

Art. 2º - O disposto neste projeto, estende-se às aposentadorias e pensões de ex-servidores, a fim de promover a equiparação salarial destes ao mínimo nacional ou a meio salário quando for o caso.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2005.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Camalaú-PB, 25 de julho de 2005.



ARISTEU CHAVES SOUSA
Prefeito